



CARTA-DENÚNCIA ACERCA DA ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO DE TRADUTORES E INTÉRPRETES DE LIBRAS NA REDE FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR

Grupo de Tils-Taes nível D nas IFES

O Grupo TILS IFES Brasil que atualmente agrupa duzentos e cinquenta e seis (256) membros Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais - Técnicos-administrativos em Educação (Tils-Taes) ativos, representando os interesses dos cerca de 780 Tils-Taes das 98 Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), vêm por meio desta manifestar total repúdio quanto à forma arbitrária da administração superior de contratação de Tradutores e Intérpretes, bem como esclarecer nosso posicionamento em defesa da oferta de acessibilidade comunicativa para os Surdos nos devidos espaços educacionais das IFES.

Nós, Tradutores e Intérpretes de Libras, ocupantes do cargo de Nível de Classificação D, erroneamente nomeado como “Tradutores e Intérpretes de *Linguagem* de Sinais”, cargo de código nº 701266, denunciemos abertamente o descaso do Governo Federal na falta de exigência de formação em nível superior para o cargo e/ou contratação de forma inadequada, inviabilizando que profissionais com perfis apropriados possam dominar a complexidade interpretativa-tradutória do par linguístico Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais (Libras), sendo esta última já reconhecida como meio legal de comunicação e expressão, oriunda da comunidade de surdos, pela Lei Federal nº 10.436/2002 e estando assim classificada como língua/idioma brasileiro. Apresentamos nesta os dispositivos legais e pareceres sobre a qualificação e forma de contratação adequada destes profissionais.

Considerando que:

1 - O Ofício Circular nº 015/2005/CGGP/SAA/SE/MEC descreve o Cargo de Tradutor e Intérprete (E) autorizando-o para Concurso Público:

[...]A Coordenação Geral de Gestão de Pessoas está encaminhando, anexo, a descrição dos cargos técnico-administrativos em educação, que foram autorizados pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão para concurso público. [...]

ANEXO

[...]

PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO DO CARGO

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: **E**

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **TRADUTOR E INTÉRPRETE**

CÓDIGO CBO: **2614-10 e 2614-20**

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

ESCOLARIDADE: Curso Superior em Letras

OUTROS:

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Traduzir, na forma escrita, textos de qualquer natureza, de um idioma para outro, considerando as variáveis culturais, bem como os aspectos terminológicos e estilísticos, tendo em vista um público-alvo específico. Interpretar oralmente, de forma simultânea ou consecutiva, de um idioma para outro, discursos, debates, textos e formas de comunicação eletrônica, respeitando o respectivo contexto e as características culturais das partes; tratar das características e do desenvolvimento de uma cultura, representados por sua linguagem. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO

- Examinar o texto original a ser traduzido.
- Transpor o texto a outro idioma.
- Fazer tradução literária em língua estrangeira, conservando rigor idêntico dos meios e o estilo e sentimentos expressos.
- Revisar o texto traduzido.
- Preparar síntese de textos traduzidos.
- Traduzir os diálogos entre pessoas que falam idiomas diferentes.
- Utilizar recursos de informática.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

[...]

2 - O Decreto 5626/2005 que Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000:

Capítulo V: Da formação do tradutor e intérprete de Libras – Língua Portuguesa nos seguintes artigos:

Art. 17. A formação do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa deve efetivar-se por meio de curso superior de Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras - Língua Portuguesa;

Art. 21. A partir de um ano da publicação deste Decreto, as instituições federais de ensino da educação básica e da educação superior devem incluir, em seus quadros, em todos os níveis, etapas e modalidades, o tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, para viabilizar o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos.

§ 1º O profissional a que se refere o caput atuará:

I - nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino;

II - nas salas de aula para viabilizar o acesso dos alunos aos conhecimentos e conteúdos curriculares, em todas as atividades didático-pedagógicas;

e III - no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim da instituição de ensino.

3 - A Lei 12.319/2010 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, no Artigo 6º menciona as atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências:

I - efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdocegos, surdocegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;

II - interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;

4 - A Lei 13.146/2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Capítulo IV do Direito à educação:

II - Os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras.

5 - O Parecer N°01/2014/SGIFES/DEPCONSU/PGF/AGU que trata do ingresso do profissional Tradutor e Intérprete de Libras:

II - ANÁLISE JURÍDICA DOS CASOS CONCRETOS. FORMAS DIFERENTES DE CONTRATAÇÃO DO TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS PELAS IFES NAS SITUAÇÕES DE URGÊNCIA.

[...]

g) Processo simplificado para contratação de tradutor e intérprete de LIBRAS na forma da Lei no 8.745/93.

51. Outra forma que vem sendo utilizada com frequência pelos órgãos públicos é a contratação de tradutor e intérprete de LIBRAS por tempo determinado, com amparo no art. 2o, inciso IV, da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

52. Pois bem. A Constituição Federal destacou que a investidura em cargos ou empregos públicos se daria mediante concurso público de provas e títulos, salvo os casos excepcionais previstos no seu próprio texto, como, por exemplo, a contratação temporária de servidores públicos, conforme abaixo indicado:

Art. 37 (...)

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

53. Assim, em atenção ao art. 37, inciso IX, da CF, foi editada a Lei no 8.745/93, para regulamentar os casos de contratação temporária no âmbito federal, fixando, entre outros pontos, a forma, os prazos, a possibilidade de prorrogação e as condições para o exercício da permissão constitucional.

54. Na verdade, três são os requisitos obrigatórios para a contratação temporária sob pena de inconstitucionalidade: temporariedade da contratação; excepcional interesse público e hipóteses expressamente previstas em lei.

[...]

Diante disso, a contratação temporária de tradutor e intérprete de LIBRAS com fundamento no art. 2º, inciso IV, da Lei no 8.745/93 **não é correta**, por falta de previsão legal, senão vejamos:

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

[...]

IV - admissão de professor substituto e professor visitante;

62. O legislador autorizou a contratação temporária apenas de professor substituto, não havendo margem para interpretação do conceito constitucional por analogia. Os casos de excepcional interesse público são unicamente aqueles relacionados na lei.

63. Ademais, a contratação deve ser feita apenas pelo tempo necessário para a realização de concurso público destinado a preencher a vaga ocupada temporariamente, sob pena de ser valorizada a má administração e a falta de planejamento.



h) Processo simplificado para contratação de professor para atuar como tradutor e intérprete de LIBRAS, na forma da Lei no 8.745/93.

64. De outro lado, a realização de processo simplificado, na forma da Lei no 8.745/93, para contratação de Professor Substituto para atuar como tradutor e intérprete de LIBRAS tem sido outra forma adotada pelas instituições de ensino para auxiliar o estudante surdo quando não há profissionais concursados para desempenhar essa atividade específica.

65. Essa solução desperta dúvidas sobre a possibilidade de um profissional de nível superior (professor) ser contratado para desempenhar atividade afeta a cargo de nível médio (tradutor e intérprete de LIBRAS).

[...]

6 - A Portaria SETEC/MEC nº 01, de 29 de janeiro de 2014 que Altera a Portaria SETEC/MEC nº 20, de 27 de junho de 2013, que aprova a Tabela de Mapeamento de cursos técnicos para oferta no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec):

[...]

Art. 1º Fica estabelecida, na forma do Anexo desta Portaria, a Tabela de Mapeamento de cursos técnicos para a oferta no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec.

§ 1º A Tabela de Mapeamento de que trata o caput estabelece a correlação entre os cursos técnicos constantes no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e os cursos de graduação constantes na Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013.

[...]

ANEXO

TABELA DE MAPEAMENTO DE CURSOS TÉCNICOS E CURSOS DE GRADUAÇÃO

<i>CURSO TÉCNICO</i>	<i>CURSO SUPERIOR</i>
AMBIENTE E SAÚDE	
Técnico em Agente Comunitário de Saúde	Enfermagem
	Medicina
	Engenharia mecânica
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL	
Técnico em Alimentação Escolar	CST em Alimentos
Técnico em Tradução e Interpretação de Libras	Libras-Letras

[..]

Concluimos que a denúncia em tela visa cessar as ações da administração nos Institutos Federais de abrirem seleções em caráter de Contrato Temporário para “Profissionais Técnicos Especializados em Linguagem de Sinais” a fim de assumirem o papel de Tradutor e Intérprete do par linguístico Libras-Português, pois este é estranho à nossa categoria e não consta no dispositivo referente à lista de cursos técnicos promovidos pelo poder público (PRONATEC) nem em cursos de graduação. As exigências nos editais de Seleção para o referido cargo e a forma de ingresso não contemplam as necessidades reais, fugindo assim do que tratam outros dispositivos mencionados acima. A Legislação mais recente prioriza a



qualificação de Nível superior em Tradução e Interpretação da Libras - LBI 13.146/2015. As seleções dessa natureza tem desconsiderado essa especificidade de formação. À guisa de exemplo temos o edital de seleção n 35/2017 do Instituto Federal do Mato Grosso (IFMT) que exige dos candidatos Curso de Licenciatura (Letras -Libras, em Libras ou alguma Licenciatura acrescido de atestado de fluência) desconsiderando os 342 egressos do Letras-Libras habilitados como bacharéis em Tradução e Interpretação em Libras.

Sabe-se que essas seleções estão sendo motivadas a partir da publicação da **Portaria Interministerial nº 102 de 20 de abril de 2017 dos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) e da educação (MEC), publicada no Diário oficial da União (DOU), nº 79, no dia 26 de abril do ano corrente.** Portaria esta que foi alvo de Nota de Repúdio lida em sessão de Audiência Pública, requerida pela Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Câmara Federal, no dia 3 do mês corrente, que tratou das contratações dos Tradutores e Intérpretes de Libras na Rede Federal. A Nota foi elaborada durante a realização da CONALI – Conferência Nacional da Libras, realizada na cidade de Porto Alegre (RS), nos dias 24, 25 e 26 de abril do corrente ano e apoiada pela Federação Brasileira de Associações de Profissionais Intérpretes e Guia-intérpretes de Libras - Febrapils e pela Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - Feneis.

A comunidade de surdos e surdocegos brasileiros deve ter seus direitos linguísticos e culturais garantidos e respeitados por meio de serviços de acessibilidade com excelência. A contratação temporária é ilegal conforme o Parecer nº 01/2014/SGIFES/DEPCONSU/PGF/AGU da Advocacia Geral da União, além de não atender às necessidades de permanência do aluno Surdo em um curso de Graduação ou Pós-Graduação que tem períodos superiores aos dos contratos equivocados. Em tempo, reafirmamos que nós como Tradutores e Intérpretes nas diversas IFES lutamos pela racionalização do cargo D e por desenvolvimento de carreira, pautas constantes nos Grupos de Trabalho (GTs) que envolvem nossa carreira e sobre a atualização do PCCTAE. São temas relevantes como estes que em debates de plenárias com a presença de nossos representantes nas entidades sindicais (Fasubra e Sinasefe) que fortalecem o nosso movimento de valorização profissional e adequação de nossas funções como servidores públicos.

Defendemos assim a realização de concursos públicos no nível E, de Tradutor e Intérprete (Libras-Português) Cargo de código nº 701084, para atender à demanda da comunidade surda por acessibilidade no ingresso nos cursos das IFES. Pois há a possibilidade de se fazer isto conforme os Editais anteriores para esses cargos abertos pelas IFES: UFU (EDITAL N° 94/2011), UFRN (EDITAL N°



016/2013), UFMA (EDITAL PRH N° 1/2013), UFPE (EDITAL N° 84/2016) e UFSC (EDITAL N° 80/DDPP/2011 e EDITAL N° 015/ DDPP/ PRODEGESP/ 2016).

Esta Carta-Denúncia está sendo encaminhada para os órgãos competentes como o Ministério Público da União (MPU), Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência (Conade), Comissão permanente dos Direitos das Pessoas com Deficiência (Câmara Federal), Conselhos Estaduais dos Direitos das Pessoas com Deficiência, OAB, Ministério da Educação (ME) e a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoas com Deficiência (SNPDP)

Subscrevemos abaixo como Equipe de Tils-Taes das IFES:

Instituto Federal Catarinense - IFC
Instituto Federal Baiano- IFBaiano
Instituto Federal da Bahia - IFBA
Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA
Instituto Federal da Paraíba - IFPB
Instituto Federal de Brasília - IFB
Instituto Federal de Mato Grosso - IFMT
Instituto Federal de Mato Grosso do Sul - IFMS
Instituto Federal de Minas Gerais - IFMG
Instituto Federal de Pernambuco - IFPE
Instituto Federal de Rondônia -IFRO
Instituto Federal de Roraima - IFRR
Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC
Instituto Federal de São Paulo- IFSP
Instituto Federal do Acre - IFAC
Instituto Federal do Amazonas - IFAM
Instituto Federal do Ceará - IFCE
Instituto Federal do Espírito Santo - IFES
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG
Instituto Federal do Paraná - IFPR
Instituto Federal do Rio Grande do Norte - IFRN
Instituto Federal do Rio Grande do Sul - IFRS
Instituto Federal do Sertão Pernambucano - IF Sertão
Instituto Federal do Tocantins - IFTO
Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM
Instituto Federal Goiano - IFGoiano
Instituto Federal Sul de Minas - IFSULDEMINAS
Instituto Federal Sul-Rio-grandense - IFSul
Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES



Instituto Federal de Goiás - IFG
Universidade da Integração Inter. da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB
Universidade de Brasília- UNB
Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS
Universidade Federal de Alagoas - UFAL
Universidade Federal de Goiás - UFG
Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF
Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT
Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP
Universidade Federal de Pelotas - UFPel
Universidade Federal de Rondônia - UNIR
Universidade Federal de Roraima - UFRR
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Universidade Federal de São Carlos - UFSCar
Universidade Federal de São José Del Rei - UFSJ
Universidade Federal de Santa Maria - UFSM
Universidade Federal de São Paulo - UFSP
Universidade Federal de Uberlândia - UFU
Universidade Federal de Viçosa - UFV
Universidade Federal do ABC - UFABC
Universidade Federal do Acre - UFAC
Universidade Federal do Amazonas - UFAM
Universidade Federal do Ceará - UFC
Universidade Federal do Espírito Santo - UFES
Universidade Federal do Maranhão - UFMA
Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS
Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA
Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA
Universidade Federal do Pará - UFPA
Universidade Federal do Paraná - UFPR
Universidade Federal do Piauí - UFPI
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB
Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB
Universidade Federal do Tocantins - UFT
Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF



Universidade Federal Fluminense - UFF

Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE

Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA

Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR

Brasil, 15 de Maio de 2017



Links Úteis

Nota de Repúdio Deliberada na CONALI 2017

<https://www.facebook.com/notes/portal-feneis/nota-oficial-relativa-%C3%A0-contrata%C3%A7%C3%A3o-de-tradutores-e-int%C3%A9rpretes-de-libras/787460924754025/>

Descrição de Cargos

<http://www.utfpr.edu.br/servidores/portal/carreira-e-remuneracao/TANiveldeclassificacaoD.pdf>

Parecer de Aprovação para Abertura de Concurso Público na UFSC 2009

<http://interpretes.paginas.ufsc.br/files/2013/11/Vers%C3%A3o-em-Portugu%C3%AAs1.pdf>

Audiência Pública - 3 de maio de 2017

<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/EDUCACAO-E-CULTURA/531744-CONTRATAÇÃO-DE-TRADUTOR-E-INTERPRETE-DE-LIBRAS-E-TEMA-DE-AUDIÊNCIA.html>

Portaria de Oferta de Cursos Técnicos com anexo de Quadro de correlação de Cursos Técnicos com Curso Superior.

http://pronatec.mec.gov.br/images/stories/pdf/port_setec_01_2014_tab_map.pdf

Edital UFU - Tradutor e Intérprete (E)

https://drive.google.com/open?id=0BxpFcMMUYFV_dTdSZFBVd29sck0

Edital UFSC - Tradutor e Intérprete (E)

https://drive.google.com/open?id=0BxpFcMMUYFV_RVJQMnRhWVJTYkk

<http://015ddp2016.paginas.ufsc.br/files/2016/07/Edital-015DDP2016-TAE-Retificado.pdf>

Edital UFRN - Tradutor e Intérprete (E)

https://drive.google.com/drive/folders/0BxpFcMMUYFV_YVNtSWdVLWZEVTa

Edital UFPE - Tradutor e Intérprete (E)

https://drive.google.com/open?id=0BxpFcMMUYFV_Ym11a3QwU1NLSDA

Edital UFMA - Tradutor e Intérprete (E)

https://drive.google.com/open?id=0BxpFcMMUYFV_SUZhMWVvYNHdrdk0

Seleções Inadequadas “Técnicos Profissionais” ou “Profissionais Especializados em Linguagem de Sinais” IFMT

Edital N° 35/2017

http://ifmt.edu.br/media/filer_public/56/51/56519df0-1e7b-46a0-a2d3-c8b95ec97fe5/edital_35-2017_-_selecao_libras.pdf

Notícia IFMT



<http://ifmt.edu.br/conteudo/noticia/ifmt-lanca-edital-para-contratacao-de-tres-profissionais-especializados-em-linguagem-de-sinais/>

Notícia IFS

<http://www.ifs.edu.br/ultimas-noticias/194-reitoria/5471-ifs-seleciona-dois-tradutores-e-interpretas-de-libras-para-o-campus-estancia>

Portaria Interministerial nº 102, 20 de abril de 2017 - DOU 26/04/2017 pág. 52

<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/144369644/dou-secao-1-26-04-2017-pg-52>